PARÁGRAFO ÚNICO :- Os valores atribuídos às áreas são os constantes do Laudo Avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 894, de 19 de novembro de 1.985, cujo valor unitário por metro quadrado é de Cr$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), sendo que as despesas com a aquisição serão atendidas pela dotação 14-Administração Geral do Município - 14.02-Encargos Gerais do Município - 4210-Aquisição de Imóveis, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 2º :- Fica dispensada a Concorrência Pública para a presente aquisição por serem as áreas aqui descritas e individuadas as únicas que convém ao Município em razão do projeto técnico para o alargamento da Rua Henrique Martarello.

ARTIGO 3º :- As despesas com lavratura da Escritura de aquisição, e respectiva Matrículo junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do município e atendidas pela dotação 14 - Administração Geral do Município - 14.02-Encargos Gerais do Município - 3132 -Outros Serviços e Encargos, constantes doorçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o Decretonº 453, de 18 de novembro de 1.985, a Portaria nº 894, de 19 de novembro de 1.985 e o Laudo Avaliatório serão obrigatoriamente transcritos nas Escritura de Aquisição.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 310, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.985.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de S.Paulo, a celebrar Convênio com a Secretaria da Cultura e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da BoaVista através de seu Poder Executivo, autorizada a celebrar Convênio - com a Secretaria de Estado da Cultura, para fins de receber re - cursos financeiros da ordem de Cr$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), destinados às obras de Restauração do Teatro Municipal desta cidade, podendo tomar todas as providências necessárias à execução do referido Convênio, com acatamento de todas as cláusulas nele inseridas.

ARTIGO 2º :- As despesas decorrentes do Convênio de que trata esta Lei, correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado ' convenente, sendo que o Município suplementará se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação orçamentária destinada a execução da referida obra.

ARTIGO 3º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a abrir no Departamento de Finanças do Executivo um - Crédito Adicional Especial no valor de Cr$ 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte classificação técnica:

08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

08.02 - SETOR DE CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital	
4100	Investimentos	
4110	Obras e Instalações	
	28-Obras de Reforma do Teatro Municipal.....	Cr$ 70.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura	
0848	Cultura	
08482460	Patrimônio Histório,Artístico e Arqueológico	
08482461.28	Obras de Reforma do Teatro Municipal..	Cr$ 70.000.000

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE